



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.354, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.353, de 12 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 1.353, de 12 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixada, para ingresso nos Quadros de Oficial de Saúde e de Capelão, a idade máxima de 40 (quarenta) anos para os Militares do Estado na ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**LEI Nº 5.354, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.353, de 12 de julho de 2004, que "Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 1.353, de 12 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixada, para ingresso nos Quadros de Oficial de Saúde e de Capelão, a idade máxima de 40 (quarenta) anos para os Militares do Estado na ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 5.355, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Rondônia a aplicar o valor de R\$ 5.000.000,00 do orçamento estadual no Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração – PCCR da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a aplicar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do orçamento estadual no Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração – PCCR da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO